

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI N° 8.723, DE 28 DE OUTUBRO DE 1993**

Dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 9º É fixado em vinte e dois por cento o percentual obrigatório de adição de álcool etílico anidro combustível à gasolina em todo o território nacional. ([“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 10.203, de 22/2/2001](#))

§ 1º O Poder Executivo poderá elevar o referido percentual até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) ou reduzi-lo a 18% (dezoito por cento). ([Parágrafo com redação dada pela Lei nº 12.490, de 16/9/2011](#))

§ 2º Será admitida a variação de um ponto por cento, para mais ou para menos, na aferição dos percentuais de que trata este artigo. ([Parágrafo acrescido pela Lei nº 10.203, de 22/2/2001](#))

Art. 10. (VETADO)

.....

.....